



A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA-ME

CNPJ: 27.923.949/0001-10

Rua Maria Julia Pinheiro Landim, nº 100 Planalto santa Tereza, Solonópole-CE.



CONTRA RAZÃO DE RECURSO

EM REFERÊNCIA AO PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 – PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

NOGUEIRA DEDETIZAÇÕES CNPJ: 27.923.949/0001-10 sediada na Rua Maria Júlia Pinheiro Landim Solonópole - Ce Alvará Sanitário nº 23 / Licença Ambiental nº 125/2023/ Anvisa registro nº 9.10177-4, tem como responsável técnico Jose Valcelio Pinheiro - Engenheiro Agrônomo RG profissional nº 061517901-0

Excelentíssima Comissão de Licitação do Município de Maranguape,

Em resposta ao recurso apresentado contra a decisão de habilitação, gostaríamos de manifestar a contrarrazão em relação à alegação de que a proposta apresentada não poderia conter identificação da empresa proponente.

Inicialmente, é importante destacar que as normas e diretrizes que regem o processo licitatório têm como objetivo assegurar a igualdade de condições entre os licitantes e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse contexto, a identificação da empresa proponente nas propostas apresentadas é essencial para conferir transparência e responsabilidade ao procedimento licitatório, juntamente com as demais documentações de habilitação.

1. DA ALEGAÇÃO DO RECURSO

REFRENTE: ITEM 5. DA PROPOSTA ESCRITA SEM IDENTIFICAÇÃO (FICHA TÉCNICA)

1.1 Do exposto no recurso da empresa RIVA SAUDE AMBIENTAL LTDA

“O alerta que se faz com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, lembrando ainda sobre o princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.”

**NOGUEIRA
DEDETIZAÇÕES**

Controlando pragas e preservando o meio ambiente!

Fone (88) 997471488 (85) 98877838 Email : tr.fagnernogueira@yahoo.com.br



A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA-ME

CNPJ: 27.923.949/0001-10

Rua Maria Julia Pinheiro Landim, nº 100 Planalto Santa Tereza, Solonópolis-CE.

Entende-se que o edital foi claro ao exigir o cadastro das propostas sem identificação do licitante."

No edital do certame em questão, observamos que o item 5. "DA PROPOSTA ESCRITA SEM IDENTIFICAÇÃO (FICHA TÉCNICA)" previa um campo próprio para que a Comissão de Licitação pudesse optar por exigir a PROPOSTA/FICHA TÉCNICA sem identificação. No entanto, o campo não estava disponível, resultando na inclusão da proposta junto aos documentos de habilitação. Nesse sentido, compreendemos que a inclusão da identificação da proponente não viola as regras estabelecidas e não pode ser motivo para inabilitação.

Ainda, a fase atual do certame é a de habilitação das propostas, e o item 5 trata do cadastramento da proposta sem identificação da licitante, a qual a empresa A I M de Lima Nogueira ME, atendeu de forma categórica e dentro das obrigatoriedades, dessa forma solicitamos a comissão que considere o recurso, como intempestivo, pois a mesma não faz parte nesta etapa.

É relevante ressaltar que a identificação da empresa na proposta não conferiu qualquer vantagem competitiva ou informação privilegiada, uma vez que as propostas somente seriam abertas após a fase de habilitação, garantindo, assim, a transparência e a imparcialidade no processo.

Além disso, destacamos que a identificação da empresa na proposta junto aos documentos de habilitação além de não ser possível acessar estes documentos antes da fase de lance é fundamental para uma análise adequada, permitindo que a Administração Pública avalie a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante de forma mais eficiente. A identificação também possibilita uma comunicação eficaz com as proponentes ao longo do processo licitatório, evitando equívocos e garantindo maior celeridade no procedimento.

Diante do exposto, solicitamos que a Comissão de Licitação desconsidere o recurso apresentado, uma vez que a inclusão da identificação da empresa na proposta está de acordo com as normas do edital tendo em que na fase de lances não permitia que nem o pregoeiro e nem os participantes pudessem identificar a licitante, conclui-se que não traz prejuízos ao procedimento licitatório. Pedimos, portanto, que a proponente seja devidamente habilitada, possibilitando sua participação na etapa subsequente da concorrência.

**NOGUEIRA
DEDETIZAÇÕES**

Controlando pragas e preservando o meio ambiente!

Fone (88) 997471488 (85) 98877838 Email : tr.fagnernogueira@yahoo.com.br



A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA-ME

CNPJ: 27.923.949/0001-10

Rua Maria Julia Pinheiro Landim, n° 100 Planalto santa Tereza, Solonópole-CE.

Adicionalmente, manifestamos nossa surpresa e insatisfação com o referido recurso, considerando-o que por falta de conhecimento da plataforma, Licita Mais Brasil e das novas regras do processo de licitação, usando uma lógica infundada tendo em vista que a proposta foi anexada junto com os documentos de habilitação, e logicamente que e indevido e sem motivação pela lisura do processo licitatório, caracterizando um recurso com potencial de atrasar o referido processo.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Solonópole 26 de julho de 2023

Atenciosamente,

ANTONIO ITALO Assinado de forma digital
MATEUS DE LIMA por ANTONIO ITALO
NOGUEIRA:07236 MATEUS DE LIMA
057347 NOGUEIRA:07236057347
Dados: 2023.07.26 10:44:04
-03'00'

Antônio Ítalo Mateus de Lima Nogueira
Proprietário
CNPJ 27.923.949/0001-10

**NOGUEIRA
DEDETIZAÇÕES**

Controlando pragas e preservando o meio ambiente!

Fone (88) 997471488 (85) 98877838 Email : tr.fagnernogueira@yahoo.com.br